

COMUNICADO AOS COTISTAS

**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS EXES ARAGUAIA –
FIAGRO – IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 43.951.911/0001-07
("Fundo")**

Prezado(a) Cotista,

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") através do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017 para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO ("**Administrador**"), vem por meio do presente, **comunicar** que após análise e discussão das matérias da Ordem do Dia, os cotistas representando **45,59% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)** das cotas subscritas, votaram da seguinte forma na Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada em **03 de abril de 2023**:

Voto	Matéria (a)	Matéria (b)	Matéria (c)	Matéria (d)	Matéria (e)	Matéria (f)	Matéria (g)	Matéria (h)	Matéria (i)
APROVADO	45,54%	45,50%	45,50%	45,50%	45,50%	45,53%	26,58%	45,18%	45,51%
REPROVADO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	18,93%	0,37%	0,01%
ABSTENHO	0,04%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,05%	0,09%	0,04%	0,07%
TOTAL	45,59%	45,59%	45,59%	45,59%	45,59%	45,59%	45,59%	45,59%	45,59%

Sendo assim, nos termos do Regulamento, restaram aprovadas as matérias constantes na Ordem do Dia, conforme abaixo.

(a) alterar o artigo 1.3 e os incisos (vi) e (vii) do artigo 9.1.4. do Regulamento, a fim de adaptá-lo à Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Passando, assim, os referidos artigos a vigorar com as seguintes redações:

*"1.3. O Fundo é destinado a investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, bem como fundos de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"), incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sendo certo que, (i) até que o Fundo apresente prospecto, somente poderão participar do Fundo, na qualidade de Cotistas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM 30.";* e

"9.1.4

(...)

(vi) é admitido que nas novas emissões, a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou o ato do Administrador, conforme o caso, disponha sobre a parcela da nova emissão que poderá ser cancelada, caso não seja subscrita a totalidade das cotas da nova emissão. Dessa forma, deverá ser especificada a quantidade mínima de cotas ou o

montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 e 74 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”);

(vii) caso a nova emissão seja colocada por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160 e desde que não tenha sido prevista a possibilidade de colocação parcial, caso não seja subscrita a totalidade das cotas da nova emissão no prazo estabelecido nos documentos da oferta, os recursos financeiros captados pelo Fundo com esta nova emissão serão rateados entre os subscritores da nova emissão, nas proporções das cotas integralizadas, acrescidos, se for o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações financeiras realizadas no período nos termos do item 7.6 deste Regulamento; e”

(b) adaptar os artigos 6.2 ao 6.7 do Regulamento, a fim de ajustar o tempo verbal da redação da Primeira Emissão do Fundo;

(c) alterar o artigo 7.5 do Regulamento, para esclarecer que as chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador de acordo com as instruções do Gestor. Assim sendo, o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.5. As cotas ofertadas pelo Fundo serão subscritas mediante assinatura do (i) boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) e integralizadas, nos termos da respectiva oferta, a vista em moeda corrente nacional ou com ativos financeiros, e, (ii) compromisso de investimento (“Compromisso de Investimento”) e integralizadas de acordo com as orientações descritas na chamada de capital realizada pelo Administrador de acordo com as instruções do Gestor (“Chamada de Capital”). O Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de Chamada de Capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas.”

(d) ajustar o artigo 9.2 do Regulamento, para complementar a redação no sentido de que se trata de subscritores das cotas do Fundo. Assim sendo, referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“9.2. No caso de ofertas primárias de distribuição de cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como pelos subscritores das cotas através da taxa de distribuição primária, nos termos do ato que aprovar referida emissão.”

(e) alterar os artigos 11.2 e 11.3 e excluir os atuais artigos 11.2.1, 11.5 e 11.6 do Regulamento, com a conseqüente renumeração dos demais artigos da seção, a fim de adaptar a seção da Política de Distribuição dos Resultados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais. Desta forma, os artigos 11.2 e 11.3 do Regulamento passarão a vigorar com a seguinte redação:

“11.2. O Fundo poderá distribuir a seus Cotistas percentual de seu resultado, respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis. O rendimento a ser distribuído

aos Cotistas será estabelecido, a critério do Administrador, observada orientação do Gestor, independente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, podendo o montante não distribuído ser utilizado para reinvestimento nos Ativos-Alvo pelo Gestor, ou em Ativo Imobiliários pelo Administrador, com base em recomendação apresentada pelo Gestor.

11.3. O Fundo manterá sistema de registro contábil permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento, que, se houver, ocorrerá sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.”

(f) alterar o artigo 15.5 do Regulamento, a fim de substituir “Onde” para “Em que”.

(g) adaptar o fator de risco “Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário”, a fim de adaptá-lo à Resolução CVM 160. Desta forma, o fator de risco “Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário” passará a vigorar com a seguinte redação:

“A negociação das Cotas em mercados regulamentados quando adquiridos nas ofertas registradas por meio do rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 obedece às seguintes restrições: (I) nas ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a revenda somente pode ser destinada: (I.a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e (I.b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta; (II) – nas ofertas destinadas exclusivamente a investidores qualificados, a revenda somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.”

(h) inclusão do fator de risco “Risco de oscilação de preços de commodities e em serviços e bens produzidos pelas cadeias produtivas agroindustriais”, com a seguinte redação:

“Risco de oscilação de preços de commodities e em serviços e bens produzidos pelas cadeias produtivas agroindustriais

Os Ativos-Alvo, em regra, possuem como lastro ou garantia serviços ou bens produzidos no contexto do agronegócio, em especial commodities agrícolas. Fatores climáticos, ambientais e/ou não previsíveis como chuvas, secas, inundações, incêndios, queimadas, erosão, processos de desertificação, contaminação do solo e água, quantidade de incidência de luz solar, ventos, infestação de pragas, pestes, doenças no Brasil ou no exterior que afetem safra e produção, bem como os demais fatores macroeconômicos, impactam, direta ou indiretamente, o preço de tais commodities, serviços e bens relacionados às cadeias produtivas agroindustriais que, por sua vez, podem afetar a capacidade de pagamento dos tomadores de recursos dos Ativos-Alvo, aumentando o risco de mora ou inadimplemento. Tais commodities, serviços e bens estão sujeitos a oscilações de preços e cotações do mercado nacional e internacional, bem como a barreiras comerciais ou de natureza sanitária entre países, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da



carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.”

(i) ajustar as referências, conforme mencionadas ao longo do Regulamento, dos itens do Regulamento que sofreram alterações nas numerações.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: **RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP TEL: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000.**

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

BANCO GENIAL S.A.